

S.R. DA ECONOMIA
Contrato-Programa n.º 180/2009 de 2 de Julho de 2009

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., na sequência da Resolução n.º 82/2009, de 15 de Maio.

Considerando que:

Através da Resolução n.º 82/2009, de 15 de Maio, o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

Entre:

O primeiro outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por RAA, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada pelo Dr. Vasco Ilídio Alves Cordeiro, Secretário Regional da Economia, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º 82/2009, de 15 de Maio,

e

A segunda outorgante, **Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E.**, doravante designada por APIA, com sede na Avenida Príncipe de Mónaco, número 6, 1º Esquerdo, freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º 512096490, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o n.º 512096490, com o capital social de € 50.000 (cinquenta mil euros), neste acto devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Álvaro Cordeiro Dâmaso, portador do bilhete de identidade n.º 1119641, contribuinte fiscal n.º 109767098, residente na Rua da Cadima, s/nº, 9545 – 118 Capelas, Ponta Delgada.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a RAA e a APIA tendo em vista o exercício por esta última das actividades específicas correspondentes à prossecução do seu objecto e à realização das suas atribuições, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe foram cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2006/A, de 28 de Julho.

Cláusula 2.ª

Metas e objectivos

Tendo em vista a realização do objecto do presente contrato a APIA deverá:

- a) Desenvolver acções que visem a promoção e captação de capitais externos à Região, nacionais ou estrangeiros, para a realização de investimentos na Região;
- b) Elaborar estudos sobre a economia regional, no contexto nacional e internacional, com vista a identificar e propor quais os apoios a atribuir e os sistemas de incentivos a implementar pelo Governo Regional, com a finalidade prevista na alínea anterior;

- c) Assegurar o funcionamento de um gabinete técnico de apoio à elaboração de candidaturas dos investidores aos sistemas de incentivos ao investimento em vigor, bem como acompanhar os projectos de investimentos realizados ou em curso;
- d) Analisar, em colaboração com os órgãos competentes do Governo Regional dos Açores e propor a implementação de medidas de simplificação e desburocratização dos processos de investimento, promovendo políticas e práticas de redução de custos no contexto regional;
- e) Assegurar a gestão e negociação, nos casos aplicáveis, de apoios de capital de risco e outros financiamentos, quando se justificar;
- f) Garantir, através dos seus recursos, uma participação activa, directa ou indirecta, na gestão de parques industriais e áreas de localização empresarial;
- g) Promover o relacionamento com instituições análogas, celebrando para o efeito parcerias e protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Cláusula 3.ª

Obrigações da APIA

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a APIA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de investimento externo, nomeadamente:

- a) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional dos Açores e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de investimento externo solicitar;
- b) Elaborar os Planos de Investimento e Exploração, anual e plurianual, de acordo com as orientações e estratégias definidas;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;
- d) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias de relevante interesse regional no âmbito da actividade económica da Região.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1. O presente contrato destina-se a compensar a APIA pelo custo das acções referidas nas cláusulas 2.ª e 3.ª explicitadas no Plano de Actividades e Orçamento para o exercício de 2009, correspondendo à verba global de € 500 000,00 (quinhentos mil euros).

2. A RAA obriga-se a transferir a participação financeira referida no número anterior, até 31 de Maio de 2009.

3. O seu processamento deverá ser efectuado por transferência bancária para a conta à ordem da APIA com o NIB 0038 0000 31475355301 18.

4. O montante previsto nos números anteriores, foi estimado com base na actividade a desenvolver pela APIA no período de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, o qual se estima suficiente para cobrir os serviços a prestar no âmbito deste contrato.

5. O montante previsto nos números anteriores poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de investimento externo, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando devidamente justificado e fundamentado tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Actividades e Orçamento de 2009, prevista no presente programa.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1. O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a APIA, executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pelo Governo Regional dos Açores ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.^a

Deveres especiais de informação

1. A APIA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2. A APIA obriga-se ainda a elaborar e enviar ao Governo Regional dos Açores relatórios anuais e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pelo Governo Regional dos Açores.

Cláusula 7.^a

Modificações subjectivas e objectivas

A APIA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do Governo Regional dos Açores.

Cláusula 8.^a

Cessaçãõ de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início em 1 de Janeiro de 2009.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.^a.

3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato-programa

1. O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a APIA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos.

2. A resolução do presente contrato-programa será comunicada à APIA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de recepção.

3. A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à APIA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objecto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Encargos financeiros

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 11: Fomento da Competitividade, projecto 04: Apoio à Actividade Empresarial, acção 11.4.3: Mobilização da Iniciativa Empresarial e Captação de Investimento, do Plano para 2009, da Secretaria Regional da Economia.

Cláusula 12.^a

Imposto de Selo

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.^a

Exemplares

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da APIA.

16 de Maio de 2009. - **Pela Região Autónoma dos Açores, O Secretário Regional da Economia, Vasco Ilídio Alves Cordeiro.** - **Pela APIA, O Presidente do Conselho de Administração, Álvaro Cordeiro Dâmaso.**